

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Augusto Aparecido Cicatto, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.074.175/0001-38**, com sede na Av. Nações Unidas nº 14261, 29º andar, na cidade de São Paulo/Sp, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Ponciano Serra**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.499.596 e inscrito no CPF/MF nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Un	Renault Máster 2.3 DCI Furgão16V (Ambulância) na Cor Branca. Capacidade para 06 Passageiros Renavan: 567436713 Ano Fab/Mod: 2013/2014 Placa: AXJ-1668. Veículo Usado. SAÚDE Utilização: Transporte de Pacientes/Serviços.	1,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
6	Un	MICRO-ONIBUS Agrale/Mascarelo Gramini - DIESEL - ANO 2011 - Placa ATW-4083, Capacidade para 18 Passageiros. Renavan: 322565812 Veículo Usado. ADM Utilização:transporte/Serviços.	1,00	R\$ 1.579,00	R\$ 1.579,00
8	Un	VAN- MB415CDI/ SPRINTERN- DIESEL - ANO 2015/2016 - Placa BAG-6233, Capacidade para 16 Passageiros. Renavan:107.4376487 Veículo Usado SAUDE	1,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

		Utilização: Transporte de Pacientes.			
9	Un	FIAT TORO- Pick-Up Cabine Dupla 4X4 (Diesel) na cor Preta para 05 Passageiros. Renavan:114.033253-5 no Fab/Mod: 2017. Placa: BBV-7021. Veículo Usado. Utilização: Serviços /Gabinete	1,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
11	Un	VW/NOVA SAVERO RB MBVS Carga/caminhonete na Cor Branca. FLEX Renavan: 0110.848953.0. Ano Fab/Mod: 2016/2017 Placa: BBC-5282. Veículo USADO. Utilização: VIGILANCIA SANITÁRIA Transporte/Serviços.	1,00	R\$ 845,00	R\$ 845,00
18	Un	Onibus/Pas MB ORE 1 neobus na Cor Amarela com Capacidade para 29 Passageiros . Renavan: 111.788747-0. Ano Fab/Mod: 2017/2017 Placa: BBI- 4282. Veiculo usado EDUCAÇÃO Utilização: Transporte Escolar.	1,00	R\$ 1.645,00	R\$ 1.645,00
19	Un	MICRÓ-ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON - DIESEL - ANO 2018/2018 - Placa BCE- 4826, Capacidade para 29 Passageiros. Renavan: 115.382865-8 Veículo NOVO SAUDE Utilização:transporte de Pacientes.	1,00	R\$ 2.330,00	R\$ 2.330,00
20	Un	Onibus/Pas MB ORE 1 na Cor Amarela com Capacidade para 29 Passageiros . VEICULO NOVO EDUCAÇÃO Utilização: Transporte Escolar.	2,00	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
21	Un	VAN- NOVA - DIESEL -, Capacidade para 16 Passageiros. Veículo NOVO SAUDE Utilização:transporte de Pacientes.	2,00	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
24	Un	VEÍCULO UTILITÁRIO 2P Carga/caminhonete na Cor Branca. FLEX Veículo NOVO. Utilização: OBRAS/ROD. Transporte/Serviços.	1,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
26	Un	Conjunto Coletor de recicláveis: CAMINHÃO/MB MODELO ARTEGO 1719 . Veículo NOVO. Utilização: Coletas de lixo	1,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

Valor Total Homologado - R\$ 30.549,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 30, de 09 de abril de 2010,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços de seguro para os veículos que compõe a frota do município de Ariranha do Ivaí, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 010/2020 e Processo Administrativo nº 014/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da **Autorização de Fornecimento** e, nos locais indicados pelo Departamento Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 5.1 O serviço contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos. Além disso, obrigatoriamente atenderá às finalidades que dele naturalmente se espera, observado as descrições do **Anexo I.**
- 5.2 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da **Autorização de Fornecimento** e, nos locais indicados pelo Departamento Administrativo.

6.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e

Data da assinatura: 17/06/2020 às 20:30:44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

prazos definidos no item 6.3 abaixo.

- 6.3 Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e sem recomposição.
- 7.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 7.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos sem recomposição.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 30/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 10 (dez) parcelas após a entrega da proposta de seguro junto a companhia, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- d) A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados;
- e) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados no termo de referência deste Edital, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
- f) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- g) Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- h) Liberar o segurado da franquia nos casos de: perda total (roubo, furto, incêndio, danos materiais, prejuízos causados ao veículo por colisão), inclusive danos causados a terceiros:
- i) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante, no prazo máximo de até 90 (noventa) horas da comunicação por parte da Contratante;
- k) Na cobertura do seguro compreensiva para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela Contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a Contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
- m) Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Município de Ariranha do Ivaí cobrir o débito até a data do vencimento;
- n) Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado no termo de referência;
- p) A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

- o) A Contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela Contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da Contratante;
- p) Aceitar, nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- q) Designar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, funcionário responsável para o contato entre a Contratada e Contratante;
- r) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação aos serviços prestados;
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- t) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales transportes; vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas.
- u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.
- v) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 010/2020 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

```
02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000/510
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 - F.R. 103
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 - F.R. 104
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000/303
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1494
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1494/494/510
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000/511
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
10.005.08.244.0801.2.094.3.3.90.39.00.00 - F.R. 934
10.005.08.244.0801.6.007.3.3.90.39.00.00 - F.R. 934
11.001.13.392.1301.2.061.3.3.90.39.00.00 - F.R. 1000
```

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 18.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 18.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

18.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

18.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 01 de junho de 2020.

RG: 6.005.609-1

Augusto Aparecido Cicatto Prefeito Municipal	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Alexandre Ponciano Serra - Representante
Contratante	Legal Contratada
Testemunhas:	
 Dileusa Guedert Paulino	Thaila Mendes Santos

RG: 13.133.363-3



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 231/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014,** resolve que:

Art. 1° - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 17/06/2020 **Data Fim:** 17/06/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50. Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902 Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes. Veículo Utilizado: Sandero Placas: BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Levar paciente para tratamento médico no Hospital das Clinicas.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 232/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014,** resolve que:

Art. 1° - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araújo Carneiro

Data Início: 17/06/2020 **Data Fim:** 17/06/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20 Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700 Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes. Veículo Utilizado: Ford KA Placas: BCH 9051

Objetivo da Viagem: Levar pacientes em tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezessete dias do mês junho de dois mil e vinte (17/06/2020).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 233/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014,** resolve que:

Art. 1° - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde. **Nome do Servidor:** Marcio Cesar Da Silva Kossar.

Data Início: 17/06/2020 **Data Fim:** 17/06/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20 Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Maringá/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-15200 Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes. Veículo Utilizado: FORD KA Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no Instituto do Pulmão e Alergia.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 234/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004**, **207/2006**, **471/2014** e **472/2014**, resolve que:

Art. 1° - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Jose Ney da Silva

Data Início: 17/06/2020 **Data Fim:** 17/06/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20 Valor Total: 40.20

Município de Destino/UF: Arapongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507 Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Renault Placas: AXJ 1G68

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no Honpar.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

DECRETO N°.118/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: R e t i f i c a Art.1º, alínea "a", do Decreto Municipal nº.099/2020, de 02/06/2020 e Art.2º. do Decreto nº.058/2020, de 31/03/2020, do Município de Ariranha do Ivaí/PR, em face ao complemento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de r e t i f i c a ç ã o do Decreto Municipal n°.099/2020, de 02/06/2020 e Decreto n°.058/2020, de 31/03/2020, do Município de Ariranha do Ivaí/PR, em face ao complemento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

DECRETA

Art.1º. R e t i f i c a o Art.1º.alínea "a", do Decreto Municipal nº.099/2020, de 02/06/2020, o qual passa ter a seguinte redação;

a) Fica renovada a vigência do Decreto Municipal nº.058/2020, de 20/04/2020, até a data de 02/07/2020;

Art. 2º. R e t i f i c a o Art.2º. do Decreto nº.058/2020, de 31/03/2020, o qual passa a ter a seguinte redação;

a) Fica instituído o toque de recolher no Município de Ariranha do Ivaí/PR, das 22:00hs, até as 05:00, da manhã;

Art.3°. Ficam inalteradas, as demais clausulas do Decreto n°.058/2020, de 20/04/2020 e Decreto n°.058/2020, de 20/04/2020;

Art.4º. Eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto, serão dirimidas pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sem prejuízos dos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia do novo CORONAVIRUS(COVID-19).

Publique -se, e Cumpra-se,

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, ao décimo sétimo dia, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte - 17/06/2020.

Atenciosamente,

AUGUSTO APARECIDO CICATTO

Gestor Municipal



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017. CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

DECRETO Nº.114/2020 - DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Acrescenta o inciso I, ao Artigo 1º. do Decreto nº.070/2020, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **Augusto Aparecido Cicatto**, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Deliberação nº.02/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE/PR e na Resolução nº.1522/2020-GS/SEED.

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso I, ao artigo 1º.do Decreto nº.070, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação.

Art. 1º.

Inciso I - Aplica-se à Educação Infantil as disposições deste Decreto para adoção de atividades educacionais não presenciais, à partir de 01 de junho de 2020, devendo o CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil, e Escola Municipal, adequarem suas atividades para cumprimento.

- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efetivos retroativos a 01 de junho de 2020;
 - Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº.070/2020.

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte -16/06/2020.

Atensiosamente,

AUGUSTO APARECIDO CICATTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

LEI Nº 904/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. AUGUSTTO APARECIDO CICATTO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

ΙF

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por CANCELAMENTO, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para cobertura da despesa abaixo relacionada:

05. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

05.001 Departamento de Agricultura e Pecuária

20.122.2001.2.070 Manutenção do Consórcio de Desenvolvimento Rural e Urbano

3.3.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

R\$ 200.000,00

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o CANCELAMENTO PARCIAL das seguintes dotações:

09. Secretaria Municipal de Obras e Serviços

09.001 Departamento de Obras

15.451.1501.2.093 CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná

3.3.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

R\$ 52.500,00

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

02. Secretaria Municipal de Governo

02.001 Chefia de Gabinete

04.122.0401.2.003 Atividades do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 32.000,00

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

02. Secretaria Municipal de Governo

02.004 Assessoria de Imprensa

04.122.0401.2.081 Manutenção das Atividades de assessoria de Imprensa

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

R\$ 21.000,00



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

02. Secretaria Municipal de Governo

02.004 Assessoria de Imprensa

04.122.0401.2.081 Manutenção das Atividades de assessoria de Imprensa

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria Municipal de Administração

03.001 Departamento de Patrimônio

04.122.0401.2.080 Atividades do Departamento de Patrimônio

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 25.305,00

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria Municipal de Administração

03.001 Departamento de Patrimônio

04.122.0401.2.080 Atividades do Departamento de Patrimônio

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria Municipal de Administração

03.002 Departamento de Recursos Humanos

09.272.0901.2.008 Encargos Previdenciários da Administração

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

04. Secretaria Municipal de Finanças

04.001 Departamento de Tesouraria

04.123.0401.2.016 Atividades do Departamento de Tesouraria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Recursos Ordinários Livres

04. Secretaria Municipal de Finanças

04.001 Departamento de Tesouraria

04.123.0401.2.016 Atividades do Departamento de Tesouraria

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

04. Secretaria Municipal de Finanças

04.001 Departamento de Tesouraria

04.123.0401.2.015 Atividades do Departamento de Tesouraria

3.1.90.30.00.00 Material de Consumo

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

04. Secretaria Municipal de Finanças

04.001 Departamento de Tesouraria

04.123.0401.2.016 Atividades do Departamento de Tesouraria

3.1.90.30.00.00 Material de Consumo

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

R\$6.000,00

R\$5.500,00

R\$ 4.410,00

R\$ 5.565,00

R\$ 14.883,75

R\$26.000,00 000.01.07.00.00

R\$6.836,25



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO № 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.480 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

LEI Nº 905/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. AUGUSTTO APARECIDO CICATTO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação 07.005 Departamento de Infra-Estrutura 12.361.1201.2.035 Atividades Trans. FNDE/Salario Educação 3.0.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 107.99.01.00.00 - Salário Educação

R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o CANCELAMENTO PARCIAL das seguintes dotações:

07. Secretaria Municipal de Educação 07.005 Departamento de Infra-Estrutura 12.361.1201.2.035 Atividades Trans. FNDE/Salario Educação 3.0.90.39.00.00 Material de Consumo 107.99.01.00.00 - Salário Educação

R\$ 40.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).